



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

Que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.198.472-0001/14 com sede na Praça Dr. Ozy Teixeira, 118, aqui denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Presidente Sr. **RAMIRO HOPP**, brasileiro, inscrito no CPF: 013.629.850-82 e portador do RG 9081159551 residente e domiciliado à Rua Tenente Coronel Pereira a nº 796, neste município, e de outro lado a **RÁDIO ENCRUZILHADENSE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 89 494 397/0001-29, com sede na Praça Ramiro Barcelos, 641, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador **MÁRCIO COELHO GONÇALVES MEIRELLES**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito no CPF sob nº. 455.499.800-04, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Marechal Rondon, nº 1344, tem entre si e na melhor forma de direito, como justo e combinado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto transmitir as reuniões ordinárias da Contratante, às segundas-feiras, no horário das dezoito (18) às vinte (20) horas, veicular um programa às terças-feiras, no horário compreendido entre oito horas(8) e dez (10) horas, decorrente da gravação das reuniões, correspondendo as proposições, o grande expediente e o tempo de líder e a apresentação de um boletim semanal, com 20 minutos de duração as quintas-feiras as 13 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 A vigência do presente contrato será doze (12) meses, a contar do dia 27 de maio de 2024, podendo ocorrer prorrogações sucessivas por até sessenta (60) meses, obedecendo cada prorrogação o período de doze (12) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

2.2 As prorrogações somente ocorrerão por decisão da Presidência da Câmara de Vereadores, com a concordância da Contratada, desde que mantidas as condições de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 O valor total do presente contrato R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por ano, com pagamento em doze (12) parcelas mensais, até o último dia útil de cada mês, a partir do mês de maio de 2024.

Parágrafo primeiro: Na importância total referida no caput estão computadas todas as despesas tais como: pessoal, equipamentos, obrigações sociais, bem como quaisquer outras despesas necessárias para a regular execução do objeto contratado, inclusive eventuais deslocamentos.

3.2 Havendo prorrogação do presente contrato, não será devido pagamento no mês de janeiro, quando houver recesso parlamentar.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.47 - Serviços de comunicação em geral.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da CONTRATADA

5.1 Arcar com as despesas referentes ao objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes.

5.2 Atender às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação.

5.4 A Contratada deverá designar um funcionário para instalação dos equipamentos de transmissão, regulagem de som e gravação da reunião, sempre que a Contratante solicitar.



5.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se tecnicamente pelo sistema de transmissão, providenciando para que este permaneça em perfeitas condições.

5.6 A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

5.7 A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

Obrigações da CONTRATANTE:

5.7 Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com as informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.

5.8 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto entregue.

5.9 Realizar os pagamentos em dia.

5.10 Enviar semanalmente a mídia com a gravação dos boletins semanais

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Caso a CONTRATADA venha a descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais disposições constantes na Lei 14.133/2021.

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, calculado sobre o valor mensal CONTRATADO, quando a CONTRATADA sem justa causa, deixar de cumprir no prazo estabelecido a obrigação assumida.

6.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando a CONTRATADA:

a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta no prazo de validade;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Cometer infrações às normas legais de qualquer das esferas do governo, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

- d) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- e) Não iniciar, sem justa causa, o fornecimento ou serviços ora contratados;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a trinta (30) dias na execução do objeto contratado;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- h) Praticar, por ação ou omissão, imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, qualquer ato que venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de repará-los.

Parágrafo primeiro: As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

Parágrafo segundo: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante e, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 São motivos para rescisão do contrato:

- a) Manifesta deficiência do serviço ou objeto entregue;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo da CONTRATANTE;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência, concordata ou insolvência cível;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto;
- g) Motivos informados na lei 14.133/2021;
- h) E outros motivos que a CONTRATANTE julgar pertinente à rescisão do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:



8.1 Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.1 A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1 Aplicam-se à execução deste contrato à legislação e demais normas e especificações relativas aos serviços ora contratados e, em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato será fiscalizado pelo servidor **Marco Aurélio Santos**.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá à contratada.

12.2 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA no que concerne ao objeto deste contrato.

12.3 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

12.4 É vedada à CONTRATADA qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no presente contrato.



5 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

12.3 O presente contrato não poderá ser transferido a terceiros.

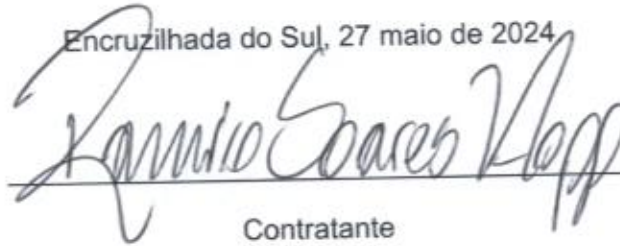
12.4 É vedada à CONTRATADA qualquer negociação com terceiros, ocasionando alterações no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que se originar deste contrato.

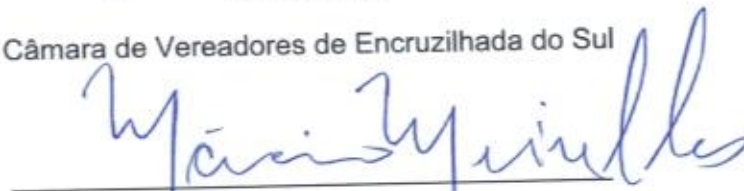
E por estarem certos e ajustados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Encruzilhada do Sul, 27 maio de 2024



Contratante

Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul



Contratada
Rádio Encruzilhadense

Uisto em 27.05.2024


Simone dos Santos Becker
OAB/RS 115.537
Consultora Jurídica
Câmara Municipal de Vereadores
de Encruzilhada do Sul